



LEI Nº 554/GPMAAN/2022.

*INSTITUI PROGRAMA DE FOMENTO À
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

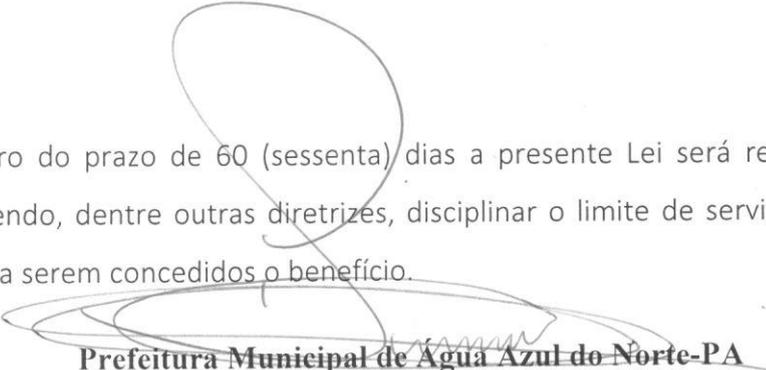
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar maquinário público, em todo território municipal, incluindo áreas particulares e áreas limítrofes, para fazer tanques, barragens, represas e quaisquer outros tipos de benfeitorias para fomentar o desenvolvimento do pequeno produtor e a piscicultura no município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º. A concessão do benefício se dará sempre que possível quando os maquinários do município estiverem próximo das propriedades dos interessados, realizando serviços público, e mediante contrapartida do beneficiário do serviço com pagamento do combustível utilizado para a execução das obras em áreas particulares.

Parágrafo único. Pessoas reconhecidamente carentes ficam dispensadas do pagamento do combustível, ocasião em que o Município arcará com todos os custos do serviço realizado.

Art. 3º. O benefício fica condicionado a previa autorização do chefe do executivo municipal.

Art. 4º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada por Decreto, cabendo, dentre outras diretrizes, disciplinar o limite de serviço, bem como os requisitos para serem concedidos o benefício.


Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA
Avenida Lago Azul – S/N – CEP:68533-000
Água Azul do Norte – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34



Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador: D503E300

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 275/2022.**

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público municipal **ROGERIO DA SILVA FERREIRA**, RG nº 5205065 SSP/PA, CPF Nº 002.483.142-54, residente e domiciliado na Rua: Carajás, S/Nº, Centro, Analista Administrativo desta Secretaria Municipal de Saúde, para deslocar-se à cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, para resolver situação referente aos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 09 de junho de 2022. Atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme a lei Nº 382/GPMAAN/2013 de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal, dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador: DC842074

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 554/GPMAAN/2022.**

INSTITUI PROGRAMA DE FOMENTO À AGRICULTURA, PECUÁRIA E PISCICULTURA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar maquinário público, em todo território municipal, incluindo áreas particulares e áreas limítrofes, para fazer tanques, barragens, represas e quaisquer outros tipos de benfeitorias para fomentar o desenvolvimento do pequeno produtor e a piscicultura no município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 2º. A concessão do benefício se dará sempre que possível quando os maquinários do município estiverem próximo das propriedades dos interessados, realizando serviços público, e mediante contrapartida do beneficiário do serviço com pagamento do combustível utilizado para a execução das obras em áreas particulares.

Parágrafo único. Pessoas reconhecidamente carentes ficam dispensadas do pagamento do combustível, ocasião em que o Município arcará com todos os custos do serviço realizado.

Art. 3º. O benefício fica condicionado a prévia autorização do chefe do executivo municipal.

Art. 4º. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada por Decreto, cabendo, dentre outras diretrizes, disciplinar o limite de serviço, bem como os requisitos para serem concedidos o benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Abril de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Almeida Vieira Campos
Código Identificador: CA2CA0F7

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 555/GPMAAN/2022**

REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º. As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Água Azul do Norte com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário. Possuem largura de 40 (quarenta) metros contando-se 20 (vinte) metros para cada lado do eixo central da estrada.

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 20 (vinte) metros, contando-se 10 (dez) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

Art. 3º. Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º. Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º. Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 6º. Os proprietários marginais das estradas rurais municipais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo único. Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 05 (cinco) metros da margem da pista de rolamento.

Art. 7º. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto